

COMITÊ DE BACIAS HIDROGRÁFICAS DA BAIXADA SANTISTA

Retificação do D.O. de 13-08-2014

Deliberação CBH-BS 264/2014 de 7/8/2014.

"Indica Prioridades de Investimentos do CBH-BS ao FEHIDRO com Recursos da Cota parte/ 2014".

O Comitê da Bacia Hidrográfica da Baixada Santista, reunido em assembleia no dia 07-08-2014, no uso de suas atribuições legais e considerando,

a Deliberação COFEHIDRO 158 de 15-04-2014, estabeleceu os percentuais para repartição dos recursos FEHIDRO, referente ao ano 2014 entre os colegiados do Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos;

que cabe a este Comitê de Bacia Hidrográfica estabelecer as prioridades de aplicação dos recursos constantes na Deliberação COFEHIDRO 145 de 30-05-2014, destinados à área de atuação do CBH-BS no valor de R\$ 4.028.359,98, para aplicação em Planos, Projetos, Estudos e Empreendimentos e Obras, com base no seu Plano de Bacia Hidrográfica de 2008/2011, aprovado pela Deliberação CBH-BS 146/2008 de 17-12-2008 e prorrogado pela Deliberação CRH 159 de 15-04-2014;

a Deliberação CBH-BS 261/2014 de 21-05-2013 que transferiu R\$ 21.000,00 da cota-parte FEHIDRO para o CBH-MP - XI Diálogo Interbacias, resultando no saldo Cota parte FEHIDRO no valor de R\$ 4.007.359,98;

a Deliberação CBH-BS 255/2014 de 10-12-2013 que contingenciou, Recursos Financeiros do FEHIDRO no PDC8, no valor de R\$ 225.000,00, relativos ao exercício de 2014, para o "Programa de Comunicação Social em Educação Social e Educação Ambiental para o CBH-BS", resultando o saldo de R\$ 3.782.359,98;

o Manual de Procedimentos Operacionais (MPO) do FEHIDRO, aprovado pela Deliberação COFEHIDRO 112/2009 de 15-10-2009 e deliberação 116/2010 de 19-11-2010 e deliberação 117/2010 de 15-12-2010 e anexos, deve ser respeitado e seguido em todas as fases de execução;

a necessidade de recuperar, conservar e melhorar os recursos hídricos da Bacia Hidrográfica da Baixada Santista, com vistas a ter melhores condições ambientais da região para a população atual e as gerações futuras.

DELIBERA:

Art. 1º - Ficam aprovadas para receber recursos do FEHIDRO - CBH-BS, as solicitações de financiamento inscritas no Comitê, que foram pontuadas e hierarquizadas pela Câmara Técnica de Planejamento e Gerenciamento de Recursos Hídricos CT-PG e, encaminhadas ao Plenário do CBH-BS, conforme o estabelecido nesta Deliberação, em seu Anexo I.

§ 1º. Os Tomadores cujas solicitações foram classificadas e indicadas ao FEHIDRO, constantes do Anexo I, desta Deliberação, ao obterem a aprovação dos Agentes Técnicos, deverão respeitar os prazos estabelecidos para a assinatura dos respectivos contratos com o Agente Financeiro, determinados na Deliberação COFEHIDRO 145 de 30-05-2014, Anexo IV;

§ 2º. Não respeitado o prazo, as solicitações serão automaticamente canceladas e os recursos serão incorporados ao orçamento do exercício de 2015.

Art. 2º - Aplicados os critérios constantes dos parágrafos 1º e 2º do artigo 19 da Deliberação CBH-BS 253 de 10-12-2013, as sobras de todos os recursos da cota parte do FEHIDRO independente do PDC serão destinados a atender os projetos da carteira suplementar.

Art. 3º - Ficam desclassificadas as solicitações constantes do Anexo II que não atenderam o disposto nas regras do MPO Manual de Procedimentos Operacionais do FEHIDRO e desta Deliberação.

Art. 4º - Fica recomendado à Secretaria Executiva do COFEHIDRO e aos Agentes Técnicos e Financeiro, que comuniquem à Secretaria Executiva do CBH-BS a constatação de eventuais informações ou dados inverídicos constantes da "Ficha Resumo do Empreendimento".

Parágrafo Único - Ocorrendo o previsto no caput deste Artigo, o Presidente do CBH-BS notificará o plenário, que deverá analisar a desclassificação do tomador.

Art. 5º - São partes integrantes desta Deliberação CBH-BS 264/2014 os Anexos I, II.

Art. 6º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Anexo I – Propostas Classificadas - ANO 2014

Cota parte: R\$ 4.028.359,98

Transferência para o XI Diálogo Interbacias:R\$ 21.000,00

Contingenciado:R\$ 225.000,00

Disponibilizado para financiamento:.....R\$ 3.782.359,98

Propostas indicadas para financiamento com recursos do FEHIDRO						
PDC	Título	Proponente	Pontos	Valor FEHIDRO R\$	Valor de contrapartida R\$	Valor total
PDC 1	Monitoramento de parâmetros de qualidade da água em canais de Santos	Sociedade Visconde de São Leopoldo	65,5	392.184,12	49.200,00	441.384,12
	Diagnóstico da variação do nível relativo do mar e seu impacto no Estuário do Rio Itararé (SPI)	Sociedade Visconde de São Leopoldo	57,6	84.799,80	9.840,00	94.639,80
	Plano de renovação e atualização do Programa Regional de Identificação e Monitoramento de Áreas Críticas de Inundação, Erosão e Deslizamentos da Região Metropolitana da Baixada Santista RIMBS – PRA-PRIMAC	Sociedade Visconde de São Leopoldo	45,5	399.344,84	45.100,00	444.444,84
PDC 7	Construção parcial da galeria de macrodrenagem bacia 14 SL01 PMD e drenagem superficial – bairro São Lourenço	Prefeitura Municipal de Bertoga	94,8	1.200.000,00	174.984,44	1.374.984,44
Total disponibilizado para as propostas classificadas				2.076.328,76		2.355.453,20
Total disponibilizado para financiamento						3.782.359,98
Saldo remanescente (Disponibilizado - Valor Fehidro)						1.706.031,22

ANEXO II – Relação das propostas desclassificadas/2014

Propostas desclassificadas			
Título	Proponente	PDC	Motivo
Planeta Água	Instituto Artefato Cultural	8	Inciso V do Art. 15 da Deliberação CBH-BS 253/13
Projeto Água Viva	Instituto Artefato Cultural	8	Inciso V do Art. 15 da Deliberação CBH-BS 253/13
Projeto Cuca Verde	Instituto Artefato Cultural	8	Inciso V do Art. 15 da Deliberação CBH-BS 253/13
Educação para gestão participativa da água	Instituto Maramar	8	Inciso III do Art. 15 da Deliberação CBH-BS 253/13
Projeto de desassoreamento do Rio Santo Amaro	P. M. Guarujá	7	Inciso IV do Art. 15 da Deliberação CBH-BS 253/13

Universidade de São Paulo

REITORIA

GABINETE DO REITOR

Resolução USP-6.966, de 21-10-2014

Institui o Portal de Convênios da USP, dispõe sobre as informações e análises pertinentes aos convênios, contratos de prestação de serviços em que a USP figure como contratada e outros ajustes do gênero, e revoga as Resoluções 4.715/1999, 5.448/2008, 5.449/2008 e 5.865/2010

O Reitor da Universidade de São Paulo, nos termos do art 42, I, do Estatuto da Universidade de São Paulo; de acordo com as deliberações da Comissão de Legislação e Recursos e da Comissão de Orçamento e Patrimônio, em sessões de 05/08/2014, e considerando a necessidade e a conveniência de simplificar procedimentos e documentos relativos aos convênios, contratos de prestação de serviços em que a USP figure como contratada e outros ajustes do gênero, de modo a racionalizar a formalização das relações que a Universidade mantém com entes externos, utilizando de maneira ampla as possibilidades conferidas pelas tecnologias de informação e comunicação, e aproveitando o ensejo para rever a dinâmica organizacional e a ordenação jurídica correspondentes, baixa a seguinte

Resolução:

Artigo 1º – Fica instituído o Portal de Convênios da USP, para registro das informações relativas aos convênios, contratos de prestação de serviços em que a USP figure como contratada e outros ajustes do gênero, daqui para a frente ditos simplesmente convênios, e os planos de trabalho que lhes dão fundamento, bem como os respectivos termos aditivos.

§ 1º – As informações sobre os planos de trabalho, os termos de convênio e as análises técnicas e apreciações de mérito pertinentes serão registradas de forma eletrônica no Portal de Convênios, dispensados outros registros em papel, observando-se, no que couber e por analogia, a Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006, e a Lei de Processo Administrativo Estadual 10.177, de 30 de dezembro de 1998, em especial os princípios da finalidade, motivação, razoabilidade, moralidade, interesse público, economia e celeridade processual e eficiência.

§ 2º – O acesso ao sistema para inserção de dados far-se-á mediante a utilização de senha pessoal e intransferível, sendo de responsabilidade do usuário sua guarda e sigilo.

§ 3º – Os dados informados e os documentos digitalizados integrantes do processo eletrônico serão considerados válidos e íntegros, para todos os efeitos legais, ressalvada a alegação fundamentada de adulteração, que será processada na forma da legislação aplicável.

Artigo 2º – O cadastramento eletrônico de convênios no Portal de Convênios, pelo Coordenador do projeto ou por quem este designar, será acompanhado do plano de trabalho e demais elementos necessários à sua apreciação e formalização.

§ 1º – Eventuais esclarecimentos complementares ou ajustes solicitados pelos órgãos responsáveis pela análise técnica ou pelos colegiados competentes para apreciação de mérito deverão ser apresentados no próprio sistema como condição para a formalização.

§ 2º – O sistema poderá aproveitar, quando possível, os dados inseridos em outros sistemas da Universidade e, reciprocamente, disponibilizar as suas informações para outros sistemas da Universidade e para a geração de relatórios que contribuam para oferecer visão geral e transparência sobre as atividades desenvolvidas.

Artigo 3º – A apreciação de mérito dos convênios e ajustes objeto desta Resolução pelos órgãos colegiados poderá ser realizada virtualmente, de forma abreviada, da seguinte forma:

I- O relator designado elaborará parecer, inserindo-o em campo próprio do sistema, concluindo com uma dentre as seguintes alternativas:

a) favorável à proposta, nos termos da motivação constante do parecer;

b) favorável à proposta, com as ressalvas constantes da motivação;

c) a proposta deve ser discutida em reunião do colegiado.

II- Os membros do colegiado, indicados no sistema ou carregados automaticamente de base de dados em que constem essas informações, terão oportunidade de se manifestar, podendo optar por uma dentre as seguintes alternativas:

a) de acordo com o parecer do relator;

b) favorável à proposta, com base em motivação própria;

c) a proposta deve ser discutida em reunião do colegiado.

III- A matéria será considerada suficientemente analisada, podendo ser aprovada pelo Chefe do colegiado, quando preenchidos cumulativamente os seguintes requisitos:

a) manifestação favorável à proposta, com ou sem ressalvas, por mais da metade dos membros do colegiado;

b) ausência de pedido de discussão da proposta em reunião do colegiado;

c) decurso do prazo de 7 dias.

Artigo 4º – A Comissão de Convênios atuará, sob a coordenação do Vice-Reitor, para a articulação dos diversos órgãos e instâncias competentes em relação à matéria objeto desta Resolução e será integrada da seguinte forma:

I- o Vice-Reitor, seu Presidente, que designará representante para substituí-lo, em suas faltas e impedimentos;

II- um representante de cada uma das Pró-Reitorias de Graduação, de Pós-Graduação, de Pesquisa e de Cultura e Extensão Universitária, indicado pelo Pró-Reitor respectivo;

III- um representante da Agência USP de Cooperação Acadêmica Nacional e Internacional, indicado pelo seu Presidente;

IV- um representante da Agência USP de Inovação, indicado pelo seu Coordenador;

V- um representante da Procuradoria Acadêmica e de Convênios, indicado pelo Procurador-Geral;

VI- um representante da Administração Geral da Universidade, indicado pelo Coordenador de Administração Geral.

Parágrafo único – A Comissão de Convênios será secretariada pela Assessoria de Convênios, vinculada à Vice-Reitoria, e poderá contar com a assessoria de membros designados pelos Departamentos de Finanças e de Recursos Humanos, pela Comissão Especial de Regimes de Trabalho e por outros órgãos que possam contribuir para o bom andamento dos convênios, a juízo do seu Presidente.

Artigo 5º – À Comissão de Convênios compete:

I- atuar para a articulação dos vários órgãos e setores da Universidade em relação à matéria de convênios, realizando o intercâmbio de informações necessárias à convergência de procedimentos e formas, em benefício de objetivos comuns da Universidade;

II- acompanhar os resultados globais dos convênios formalizados, propondo novas políticas institucionais sobre o tema;

III- aprovar a atualização da taxonomia de convênios utilizada no Portal de Convênios, constante do Anexo I desta Resolução, inserindo, quando necessário, novas categorias, acompanhadas da respectiva minuta-padrão orientativa e fluxo processual correspondente, com indicação das instâncias competentes para análise técnica e apreciação de mérito.

Artigo 6º – Os processos de convênios, contratos de prestação de serviços em que a USP figure como contratada e outros ajustes do gênero, firmados pelo sistema e-Convênios, e seus respectivos termos aditivos seguirão tramitando por aquele sistema, até a sua desativação.

Artigo 7º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Resoluções 4.715/1999, 5.448/2008, 5.449/2008 e 5.865/2010 (Proc. USP 2014.1. 2491.1.5).

Anexo I

TAXONOMIA DOS CONVÊNIOS, CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM QUE A USP FIGURE COMO CONTRATADA E OUTROS AJUSTES DO GÊNERO, DE ACORDO COM O OBJETO PREPONDERANTE

1- Graduação**Estágio**

Duplo diploma de graduação

Convênio genérico, com objeto preponderante de Graduação

Termo aditivo

Siconv ou outros sistemas oficiais – projeto de Graduação

2- Pós-Graduação

Dupla ou múltipla titulação de pós-graduação

Mestrado ou Doutorado interinstitucional

Convênio genérico, com objeto preponderante de Pós-Graduação

Termo aditivo

Siconv ou outros sistemas oficiais – projeto de Pós-Graduação

3- Cultura e Extensão

Curso de extensão em parceria

Convênio genérico, com objeto preponderante de Cultura e Extensão

Contrato de prestação de serviços de extensão ou difusão cultural (USP Contratada)

Termo aditivo

Siconv ou outros sistemas oficiais – projeto de Cultura e Extensão

4- Pesquisa

Termo de transferência de materiais simplificado

Acordo de confidencialidade

Contrato de prestação de serviços de pesquisa e desenvolvimento (USP Contratada)

Convênio para pesquisa segundo padrão pré-definido com o convenente

Convênio genérico, com objeto preponderante de Pesquisa

Termo aditivo

Siconv ou outros sistemas oficiais – projeto de Pesquisa

5- Cooperação acadêmica não inserida nas categorias anteriores

Intercâmbio de alunos e professores

Nacional

Internacional

Protocolo acadêmico

Nacional

Internacional

Acordo de Cooperação

Nacional

Internacional

Convênio Acadêmico Internacional destinado à pesquisa

Adesão a redes e programas nacionais ou internacionais

Termo aditivo

Outros convênios ou ajustes

Portaria GR-6580, de 21-10-2014

Dispõe sobre delegação de competência em matéria de convênios, contratos de prestação de serviços em que a USP figure como contratada e outros ajustes do gênero, revogando a Portaria GR 4.550/2009; a Portaria GR 4.790/2010; o inciso IV do art. 1º da Portaria GR 6.561/2014; e a Portaria GR 6.535/2014

O Reitor da Universidade de São Paulo, de acordo com a deliberação da Comissão de Orçamento e Patrimônio, em sessão de 05-08-2014, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º – Fica delegada aos Pró-Reitores e ao Presidente da Agência USP de Cooperação Acadêmica Nacional e Internacional – e, nas faltas e impedimentos desses, a seus substitutos legais – a competência para celebrar convênios, contratos de prestação de serviços em que a USP figure como contratada e outros ajustes do gênero, e os respectivos termos aditivos.

Parágrafo único - Os Pró-Reitores e o Presidente da Agência USP de Cooperação Acadêmica Nacional e Internacional poderão subdelegar as competências objeto desta Portaria aos Diretores de Unidades, Institutos Especializados e Museus e ao Coordenador da Agência USP de Inovação, mediante estabelecimento de rotinas adequadas no Portal de Convênios.

Artigo 2º – A definição da autoridade competente para receber a delegação, dentre os quatro Pró-Reitores e o Presidente da Agência USP de Cooperação Acadêmica Nacional e Internacional, considerará a matéria predominante envolvida no convênio ou ajuste.

Artigo 3º – A identificação da matéria preponderante no convênio ou ajuste caberá ao Coordenador do projeto, que fará a indicação no momento de cadastramento do convênio no Portal de Convênios, sujeita a revisão pelas instâncias de análise.

Artigo 4º – A regularidade da assinatura do convênio, nos termos dessa delegação de competência, é condicionada à sua aprovação, no mérito, pelo Conselho ou órgão colegiado competente.

Artigo 5º – Fica delegada ao Vice-Reitor da USP a competência para celebrar convênios, contratos de prestação de serviços em que a USP figure como contratada e outros ajustes do gênero, e os respectivos termos aditivos, ressalvadas as delegações previstas nesta Portaria.

Artigo 6º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria GR 4.550/2009; a Portaria GR 4.790/2010; o inciso IV do art. 1º da Portaria GR 6.561/2014; e a Portaria GR 6.535/2014 (Proc. USP 2014.1.2491.1.5).

Portaria do Reitor, de 22-10-2014

Designando, nos termos do artigo 1º das Disposições Transitórias da Resolução 5472/2008, que baixou o Regimento da Escola de Educação Física e Esporte de Ribeirão Preto (EEFERP), o Professor Titular Fernando de Queiroz Cunha (FMRP), a partir da data da publicação da presente Portaria, para compor a Congregação da Escola de Educação Física e Esporte de Ribeirão Preto, na vaga do Prof. Dr. Francisco de Assis Leone; Proc. USP 2009.1.9910.1.8;

GABINETE DO VICE-REITOR

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**DIVISÃO DE MATERIAL****Comunicado**

Em atenção ao parágrafo 1º do artigo 5º da Portaria GR-4.710, de 25-2-2010, justificamos que o pagamento à empresa abaixo não foi efetuado na data devida por problemas administrativos que impossibilitaram a tramitação normal do processo:

Empresa: Parxtech Informática e Comércio Ltda.

Processo: 2013.1.237.70.6

Empenho: 02802168

PRÓ-REITORIAS

PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO**Retificação do D.O. de 22-10-2014**

Na Resolução COG 6965/14, onde se lê: "O Pró-Reitor de Graduação da Universidade de São Paulo, tendo em vista o disposto no artigo 30 do Estatuto da USP, e considerando o deliberado pelo Conselho de Graduação, em Sessão de 16-09-2014..." leia-se: "O Pró-Reitor de Graduação da Universidade de São Paulo, tendo em vista o disposto no artigo 30 do Estatuto da USP, e considerando o deliberado pelo Conselho de Graduação, em Sessão de 16-10-2014..."